



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 98/2021

OBJETO: REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.049890/2020-47

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido protocolado pela Suzano S/A (SEI3461236), no qual a empresa solicita o registro de usuário dependente em relação ao fluxo celulose com origem no terminal portuário de Itaqui (estação Pátio Esso) e destino no terminal da Suzano S.A. (estação Itaqui), ambos em São Luiz/MA, prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/5/2020, a empresa Suzano encaminhou a esta Agência sua Declaração de Dependência (SEI3461242), acompanhada de cópia de contrato de transporte celebrado com a Ferrovia Transnordestina, SEI3461243, requerendo a expedição do registro de usuário dependente, SEI 3461236.

2.2. Em 19/8/2020, a unidade técnica exarou a Nota Técnica 3811/2020/CODEC/INATIVA.GECON/INATIVA.SUREG/DIR (~~SEI~~24606), contendo sua análise sobre a viabilidade da expedição do Registro. Na oportunidade, a unidade concluiu que a documentação enviada não atendia a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 3.694/2011 (Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF), visto que o prazo de vigência do contrato de transporte celebrado com a Ferrovia Transnordestina era insuficiente para atender ao prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) anos.

2.3. Ato contínuo, foi enviado o Ofício 15495/2020/CODEC/INATIVA.GECON/INATIVA.SUREG/DIR-ANTT (~~SEI~~6303), informando a Suzano sobre a impossibilidade de emissão do Registro e facultando a apresentação de aditivo do prazo do contrato, com vistas a sua adequação ao REDUF.

2.4. Em 5/11/2020, a Suzano apresentou ofício (SEI4424987), por meio do qual requereu a reconsideração do entendimento exposto no Ofício 15495/2020/CODEC/INATIVA.GECON/INATIVA.SUREG/DIR-ANTT. No ofício a empresa alega ausência de segurança jurídica para celebração de aditivo de extensão do prazo contratual junto à Transnordestina, diante da Deliberação 947/2019, que recomendou à União a declaração da caducidade da concessão. Além disso, a empresa ressaltou o caráter futuro previsível da demanda de transporte junto a essa Concessionária, elementos que demonstrariam a dependência da Suzano e permitiriam a expedição do Registro, nos termos do REDUF, mesmo ausente a duração mínima contratual estabelecida.

2.5. Em 10/12/2020, seguindo entendimento consignado na NOTA TÉCNICA 5961/2020/CODEC/GEREF/SUFER/DIR (~~SEI~~14172), foi encaminhado à Suzano novo Ofício 23027/2020/CODEC/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (~~SEI~~20617), informando o entendimento da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) pela impossibilidade de acolhimento do pleito.

2.6. Em 2/6/2021, foi publicada a Resolução 5.944/2021, que ao dispor sobre a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas aos usuários, revogou tacitamente o REDUF e estabeleceu disposições semelhantes quanto ao Registro de Usuário Dependente, inclusive, manteve em 5 (cinco) anos o prazo mínimo de vigência do contrato de transporte, conforme demonstrado abaixo:

Art. 27. A ANTT, ao receber a declaração de dependência de que trata o art. 26, emitirá, em até 30 (trinta) dias úteis, ato declaratório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, habilitando o requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária.

§1º A concessionária deverá encaminhar cópia do contrato de transporte à ANTT, em até 30 (trinta) dias após a sua formalização, nos moldes descritos no art. 23, acrescido de cláusula take or pay, e com vigência suficiente para atender ao fluxo informado no art. 26, **respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.**

(grifo nosso)

2.7. Em 8/6/2021, a Suzano apresentou pedido de reexame do seu pleito (SEI6748442) e protocolou cópia do 7º termo aditivo ao contrato de transporte com a Ferrovia Transnordestina (SEI 6748446), que prorrogou a vigência do contrato para 31 de dezembro de 2027.

2.8. Após análise do pedido, a unidade técnica acostou aos autos a Nota Técnica 5011/2021/CODEC/GEREF/SUFER/DIR (SB055384) e Relatório à Diretoria 492/2021 (SEI8056257), em que conclui que a documentação enviada pela Suzano S/A contempla todos requisitos regulamentares para expedição do Registro de Usuário Dependente e propõe que a Diretoria Colegiada emita ato normativo que registre a Suzano S/A, CNPJ 16.404.287/0001-55, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de celulose com origem no Terminal Portuário de Itaqui (estação Pátio Esso) e destino no terminal da Suzano S/A (estação Itaqui), ambos em São Luiz/MA, prestado pela Concessionária FTL, com fundamento no art. 28 da Resolução 5.944/2021.

2.9. Em 16/9/2021, os autos foram distribuídos a esta diretoria, mediante sorteio, conforme consta no Despacho CODIC 8187520.

2.10. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução 5.944/2021, que dispõe sobre a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas aos usuários, dispõe de grupos especiais de usuários: usuários dependentes, usuários investidores e usuários operadores de transporte multimodal.

3.2. Nos termos do art. 27 do referido normativo, o usuário dependente é aquele que considera "a prestação de serviço de transporte ferroviário indispensável à viabilidade de seu negócio". Nesse caso, a norma dispõe que deverá ser apresentado à ANTT a declaração de dependência do transporte ferroviário de cargas, especificando o fluxo a ser transportado, com o intuito de a Agência emitir ato declaratório, com validade de 180 dias.

3.3. Emitido o ato declaratório pela ANTT, o usuário deverá buscar formalizar contrato de transporte com a concessionária, caso ainda não possua, e, somente após a formalização desse contrato, o usuário recebe o título de usuário dependente, que será concedido com a emissão de ato normativo pela Agência, nos termos do art. 28:

Art. 28. Após a formalização do contrato de transporte com a concessionária, a ANTT expedirá, por meio de ato normativo, o título que confere o registro de usuário dependente.

3.4. Para que atenda aos requisitos legais, o contrato de transporte deve ser formalizado nos moldes descritos no art. 23, cobrir a vigência prevista para o fluxo informado na Declaração de Dependência, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e possuir cláusula *take or pay*, que estabelece às partes a obrigação de pagamento e ressarcimento no caso da não efetivação do transporte, conforme preconiza o §1º do art. 27:

Art. 27. A ANTT, ao receber a declaração de dependência de que trata o art. 26, emitirá, em até 30 (trinta) dias úteis, ato declaratório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, habilitando o requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária.

§1º A concessionária deverá encaminhar cópia do contrato de transporte à ANTT, em até 30 (trinta) dias após a sua formalização, nos moldes descritos no art. 23, acrescido de cláusula *take or pay*, e com vigência suficiente para atender ao fluxo informado no art. 26, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.5. Com base da documentação encaminhada, a unidade técnica realizou a análise da documentação à luz das exigências estabelecidas na Resolução 5.944/2021, conforme consta nas Notas Técnica 3811/2020/CODEC/INATIVA.GECON/INATIVA.SUREG/DIR (SB24606) e 5011/2021/CODEC/GEREF/SUFER/DIR (SB055384). Da análise, reproduzo a tabela abaixo que demonstra o atendimento às exigências da legislação:

Tabela 01 - Checklist das exigências estabelecidas na Resolução 5.944/2021 para o registro de usuário dependente.

Aspecto analisado	Informações do contrato	Observações	Aderente?
Qualificação das partes	O Contrato e os respectivos aditivos foi celebrado entre a FTL e Suzano Papel e Celulose S/A	Todas as qualificações entre as partes válidas estão corretas.	SIM
Objeto	Consta do item 2.1 : o objeto do Contrato é a prestação, pela FTL, à Suzano, de serviços de transporte ferroviário de celulose.	O objeto foi claramente destacado e é válido.	SIM
Identificação do	A identificação do fluxo encontra-se no item 3.1.1 (a) e no item 4.4 . O primeiro estabelece produto, origem e destinos nos seguintes termos: Transporte ferroviário de vagões carregados com celulose, em fardos unitizados, no	Os fluxos anuais dos	

denúncia do fluxo	Terminal de Recebimento (pátio da FTL, no km 1,2 do ramal Itaqui, conhecido como Pátio Esso) até o Terminal de Desembarque (pátio da Suzano, localizado dentro da área do Porto de Itaqui); o segundo contempla as quantidades.	produtos foram estabelecidos.	SIM
Prazo de vigência, incluindo eventual prorrogação	Vigência contratual prorrogada para 31 de dezembro de 2027, conforme "ADITIVO Nº 07" (SEI 6748446).	Previsto.	SIM
Penalidades aplicáveis às partes em caso de inadimplemento contratual	As penalidades encontram-se dispersas no Contrato. Dentre outras, consta do contrato: item 6.4: penalidade para a SUZANO por atraso no pagamento dos serviços prestados pela FTL; item 4.1.1.2: multa por desrespeito ao tempo de aviso prévio para denúncia do contrato e por descumprimento das obrigações contratuais durante o período de aviso; item 9.5.1: penalidade para a FTL caso a SUZANO incorra em custos com diária de vagão ou penalidade equivalente em decorrência de não cumprimento dos prazos acordados entre as partes (para disponibilização de vagões no galpão e para devolução dos vagões vazios) por culpa da FTL.	Previsto de forma incipiente. Não há prejuízo aos requisitos legais.	SIM
Repartição de riscos entre as partes	Não foi identificada cláusula específica relativa à repartição dos riscos, mas existem no Contrato dispositivos relativos: i) à descrição/detalhamento da forma de prestação dos serviços e do papel a ser exercido por cada parte (Cláusula 3, em especial itens 3.1.2, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8 e 3.2.9); ii) às responsabilidades das partes derivadas dos investimentos executados (itens 7.31 e 7.3.2) iii) às obrigações específicas das partes, inclusive situações de avaliação de carga e de equipamentos e instalações (Cláusula 9); e iv) às responsabilidades das partes em caso de eventos de força maior (Cláusula 10), bem como o estabelecimento de reembolsos, indenizações ou pagamentos por prejuízos ou danos causados ou ainda por descumprimento de obrigações (como por exemplo, itens 9.1 (e), 9.1 (g), 9.2 (c), 9.2 (d), 9.3 e subitens, 9.4 e subitens, 9.5.2 e 9.6). Tais dispositivos terminam por repartir os riscos entre os signatários do Acordo.	Prevista de forma indireta. Não há prejuízo aos requisitos legais.	SIM
Formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais	Consta da Cláusula 5 – Das Tarifas . Tanto a tarifa quanto condições de reajuste são previstas no citado dispositivo. Todavia, as condições tarifárias vigentes constam do item 1.2 do 6º Termo Aditivo , que estabeleceu nova redação para a Cláusula 5.	Previstas.	SIM
Operações acessórias contratadas e seus respectivos preços, bem como as regras para cálculo dos reajustamentos	O contrato contempla apenas as operações acessórias de Manobra e posicionamento de trens e vagões, conforme dispostas no item 3.1 e no item 3.2.5 .	Previstas.	SIM
Situações que	Constam dos itens 5.4, 5.4.1 e 5.5 , os quais determinam que (i) o preço dos		

ensejem a reavaliação das tarifas de transporte e/ou de preços de operações acessórias pactuadas	serviços será reajustado anualmente, de forma automática, na data-base, conforme a fórmula prevista no item 5.4 e que (ii) variações no preço do óleo diesel e atos supervenientes de terceiros que impliquem em alteração dos custos relacionados à prestação também ensejam revisão no valor da tarifa.	Previstas.	SIM
Tempos de viagem da origem ao destino, incluindo as operações acessórias contratadas, prevendo a penalidade no caso de seu não cumprimento	Não foram identificados dispositivos relativos à pactuação de tempos de viagem.	Não previstos. Não há prejuízo aos requisitos legais.	SIM
Prazo e condições de estadia e armazenagem da carga, bem como seus respectivos preços	Não se aplica ao presente Contrato.-	Não consta do Contrato. Não existe prejuízo aos requisitos legais.	SIM
Possibilidade de estabelecimento de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos	Ao longo do Acordo verifica-se o estabelecimento de medidas de <i>enforcement</i> das obrigações assumidas por meio da definição de responsabilidade de reembolsos, indenizações e pagamentos. Também consta do Contrato o estabelecimento de cláusula <i>take or pay</i> , que representa uma garantia de demanda firme em face do comprometimento da Concessionária de garantir o atendimento daquela demanda durante todo o prazo contratual.	Prevista.	SIM
Possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos	Não foi identificada a possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos.	Não previsto. Não existe prejuízo aos requisitos legais estabelecidos.	SIM
Condições de extinção do contrato	Consta da Cláusula 11 – Da Rescisão e do Término. Também trata de aspectos de extinção o item 12.10 , ao estabelecer a rescisão do contrato em decorrência de suspensão ou revogação do contrato de concessão.	Previsto.	SIM
Foro eleito pelas partes	Consta da Cláusula 15 o Foro da Comarca de São Paulo/SP, item 15.2 .	Previsto.	SIM
Condições operacionais ofertadas pela concessionária	Consta da Cláusula 3 – Dos Serviços. As condições operacionais estão disciplinadas no item 3.2 , que contempla prazos de comunicação sobre chegada da composição, tempo para fracionamento e posicionamento de vagões para descarga, tempo da manobra de retirada de vagões vazios, tempo para formar composição de vagões vazios, dentre outros.	Previstas.	SIM
Requisitos técnicos estabelecidos para fruição do	Consta da Cláusula 3 – Dos Serviços. Nela são estabelecidas regras sobre capacidade dos vagões e	Previstos.	SIM

para fruição do serviço	composições (itens 3.2.3, e 3.2.5).		
Condições para amortização de eventuais investimentos realizados pelo usuário para aumento da capacidade da via permanente, sem prejuízo de prazo adicional ajustado entre as partes	A cláusula sétima trata dos investimentos a serem realizados pela Suzano para a construção de ramais e instalação de galpão para estocagem de produtos. O Montante de R\$ 3.500.000,00, pago antecipadamente pela usuária corresponde à movimentação de 250.000 toneladas de celulose, nos termos do item 7.4. O Item 7.4.1. estabelece que durante os primeiros meses do contrato e até que o adiantamento seja quitado, a SUZANO tem desconto mensal de 70% dos valores constantes nas faturas de serviços prestados pela FTL.	Previstas.	SIM
Regras para efetivação de transferência da fruição dos serviços contratados para terceiros, mediante cessão de direitos, respeitado, como limite máximo, o valor contratado com a concessionária, bem como as demais regras e condições operacionais	Não consta do Contrato.	Não previstas. Não existe prejuízo aos requisitos legais.	SIM

Fonte: Nota Técnica nº 5011/2021/CODEC/GEREF/SUFER/DIR (8055384)

3.6. Frente ao apresentado, alinho-me ao entendimento técnico constante na Nota Técnica 5011/2021/CODEC/GEREF/SUFER/DIR (SB055384) e no Relatório à Diretoria 492/2021 (SEI 8056257), cujos argumentos passam a integrar este ato, conforme preconiza o art. 50, inciso II, § 1º, da Lei 9.784/1999, e proponho ao colegiado registrar a Suzano S/A, CNPJ 16.404.287/0001-55, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 8187525).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por registrar, com fundamento no art. 28 da Resolução 5.944/2021, a sociedade empresária Suzano S/A, CNPJ 16.404.287/0001-55, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de celulose com origem no Terminal Portuário de Itaqui (estação Pátio Esso) e destino no terminal da Suzano S/A (estação Itaqui), ambos em São Luiz/MA, prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 27/09/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8187520 e o código CRC 2BAD3803.

